



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

3291/22

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Institui a Escola Pública de Trânsito, considerando o disposto na Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e na Resolução n. 929/2022 do CONTRAN, no Município de Sarandi-PR.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída no Município de Sarandi-PR, a Escola Pública de Trânsito (EPTRAN), destinando-se a promover a Política Nacional de Trânsito, bem como a execução de ações e cursos voltados para o exercício da cidadania, meio ambiente, mobilidade urbana e segurança no trânsito.

Art. 2. A Escola Pública de Trânsito tem como principal objetivo a execução de ações de conscientização e cursos de ensino e formação que contribuam para disseminação de conhecimento, estruturando um trânsito mais seguro para todos, promovendo a responsabilidade na mobilidade urbana.

Parágrafo único. O ensino ministrado pela EPTRAN observará ainda os ideais e os fins da educação previstos na Constituição Federal, na legislação ordinária, e funcionará nos moldes e padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

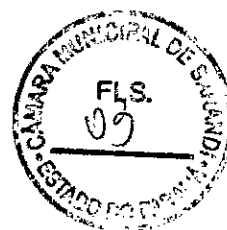
Art. 3. Os cursos que forem ministrados pela Escola Pública de Trânsito nas áreas de cidadania, meio ambiente, mobilidade urbana e segurança no trânsito terão organização curricular estruturada em disciplinas e de acordo com as diretrizes de educação nacional.

Art. 4. A Escola Pública de Trânsito, quando atendidas as exigências legais, poderá implementar cursos específicos que visem a formação pedagógica para docentes das disciplinas nas áreas de educação para cidadania, meio ambiente, mobilidade urbana e segurança no trânsito.

Art. 5. A Escola Pública de Trânsito ficará subordinada à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS) do Município de Sarandi-PR, a qual deverá prestar o apoio administrativo, funcional, estrutural e financeiro necessário ao pleno funcionamento da EPTRAN.

Parágrafo único. O funcionamento da Escola Pública de Trânsito será garantido pelos recursos provenientes da destinação específica das multas de trânsito em prol da educação, sem prejuízo de outras receitas compatíveis com a natureza da escola.

Art. 6. Fica a Administração Municipal, autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação para promoção de ações de conscientização e de cursos de ensino e formação, com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como com empresas, instituições e órgãos não-governamentais, visando o apoio no acompanhamento e execução das ações decorrentes desta lei.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 7. A estrutura da Escola Pública de Trânsito será composta pela coordenação e pelo corpo docente, que deverá ser constituído por servidores públicos idôneos e com formação e capacitação específica nas áreas descritas no art. 1 desta lei, sendo os responsáveis pela execução das atividades desenvolvidas pela escola.

Parágrafo único. A estrutura e o funcionamento pormenorizado da Escola Pública de Trânsito poderão ser estabelecidos por Decreto.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 8. Compete à Coordenação da Escola Pública de Trânsito:

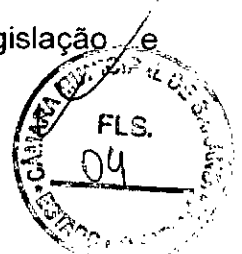
I – promover, desenvolver e coordenar programas educativos, atividades de conscientização, cursos e projetos atinentes à cidadania, meio ambiente, mobilidade urbana e segurança no trânsito;

II – administrar as atividades executadas pela escola e gerir o quadro de servidores públicos ligados à EPTRAN;

III – disponibilizar o material didático utilizado para a execução das atividades e cursos realizados;

IV – gerenciar os dados e informações referentes as ações promovidas e aos cursos ministrados, além de outras que forem atinentes às atividades desenvolvidas pela EPTRAN;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Art. 9. Compete ao Corpo Docente da Escola Pública de Trânsito:

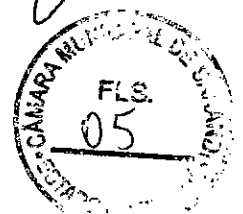
- I – ministrar os conteúdos teóricos e práticos;
- II – aplicar as ferramentas necessárias para que o conteúdo seja assimilado pelo público-alvo;
- III – contribuir para o desenvolvimento de projetos e para elaboração dos materiais didáticos;
- IV – realizar o controle de frequência e aproveitamento das ações e cursos ministrados;
- V – cumprir e respeitar as determinações e orientações da Coordenação.

CAPÍTULO IV

Das Ações de Conscientização e Dos Cursos de Ensino e Formação

Art. 10. Para os fins desta lei, consideram-se ações de conscientização e cursos de ensino e formação, todas aquelas destinadas a transmitir conhecimento e promover o desenvolvimento pessoal e social, em consonância com os objetivos institucionais da Escola Pública de Trânsito e com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito.

Art. 11. Para garantir a melhor execução das ações de conscientização e dos cursos de ensino e formação, a coordenação poderá estabelecer requisitos que sejam pertinentes e condizentes com a ação ou curso executado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

CAPÍTULO V

Da Carteira de Motorista Social

Art. 12. Fica criada a Carteira de Motorista Social, a qual se destinará a população de baixa renda, nos termos legais, e desde que atendidas as exigências do Edital de Convocação para Formação do Condutores.

Art. 13. Fica a Escola Pública de Trânsito de Sarandi – PR, responsável pelo credenciamento dos agentes municipais junto a SENATRAN, os quais estarão aptos para realizar as instruções e formações da Carteira de Motorista Social, sendo esta, destinada a formação de condutores, possibilitando desenvolvimento social e capacitando para atividades profissionais ligados à condução de veículos automotores.

§ 1º A formação de condutores que trata o caput deste artigo alcança a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação do tipo “A” e/ou “B”;

§ 2º A periodicidade e o número de vagas disponibilizadas para cada turma serão determinados pela Coordenação da Escola Pública de Trânsito e respeitará o limite de 60 (sessenta) vagas anualmente, dentro da disponibilidade financeira, orçamentária e de pessoal do município de Sarandi-PR;

§ 3º Os requisitos para inscrição, seleção e formação no programa da Carteira de Motorista Social, serão estabelecidos pela Coordenação da Escola Pública de Trânsito, por meio de Decreto, bem como, por meio do Edital de Convocação para Formação do Condutores.

Art. 14. O custeio da Carteira de Motorista Social será proveniente:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

I – dos recursos provenientes da destinação específica das multas de trânsito;

II – de convênios e doações;

III – de outras fontes legalmente autorizadas.

CAPÍTULO VI

Dos Certificados

Art. 15. A Coordenação da Escola Pública de Trânsito de Sarandi-PR será responsável pela emissão dos certificados dos participantes das ações de conscientização e dos cursos de ensino e formação realizadas, com o devido controle interno.

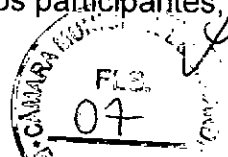
Parágrafo único. Excepcionalmente, os certificados poderão ser emitidos pelo profissional ou entidade designada para ministrar a ação de conscientização ou o curso de ensino e formação, constando no verso, o vínculo com a EPTRAN.

Art. 16. Fará jus ao recebimento do certificado os participantes que possuírem a frequência mínima requerida pela atividade e, quando for o caso, os que obtiverem o aproveitamento mínimo.

CAPÍTULO VII

Do Registro e Dos Arquivos

Art. 17. A fim de registrar as ações de conscientização e os cursos de ensino e formação, caberá a Coordenação da Escola Pública de Trânsito de Sarandi-PR organizar e manter atualizado o cadastro dos participantes, do





corpo docente, de órgãos, entidades e demais participantes, bem como programas, apostilas, livros e todo material didático.

Art. 18. O registro das atividades educativas deverá ser mantido em meios eletrônicos adequados e seguros, com "backups" ou, arquivados os físicos em caixas acondicionadas em local igualmente adequado e seguro, disponibilizado pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança Pública de Sarandi-PR.

Art. 19. O livro ata será utilizado em reuniões internas, onde se fará constar as deliberações da EPTRAN.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 20. Qualquer regulamentação que se faça necessária para efetiva aplicação desta lei, deverá estar em consonância com os objetivos da Escola Pública de Trânsito e com as conveniências didático-pedagógicas, de ordem disciplinar ou administrativa.

Art. 21. Os integrantes da estrutura da Escola Pública de Trânsito que não cumprirem devidamente com seus deveres ou que se ausentarem injustificadamente de suas atividades, serão desligados da instituição, a critério da coordenação, observados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento dos deveres, ou em caso de ausência por parte do responsável pela Coordenação da escola, o desligamento deverá ser feito por ato do Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública de Sarandi-PR.



№ 3 2 9 1 / 2 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

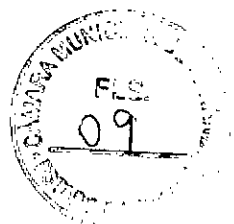
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 09 de novembro de 2022


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

A educação para o trânsito tem o objetivo de orientar todas as pessoas a adotarem um comportamento adequado em relação a segurança necessárias nas vias públicas, seja na condição de pedestre, passageiro ou condutor, nos mais diversos meios de locomoção utilizados atualmente.

Orientar tem o objetivo de disseminar conhecimento para conscientização no trânsito, chamando a atenção para os cuidados e atitudes básicas que devem ser adotadas, pois a educação no trânsito não se limita a ensinar regras de circulação, mas também visa contribuir na formação de cidadãos responsáveis e comprometidos com a preservação da integridade física e da vida.

Nesse sentido, a Política Nacional de Trânsito (PNT), consagrada pela Resolução n. 514/2014 do DENATRAN, ao tratar dos princípios que objetiva atender, dispõe em seu art. 3:

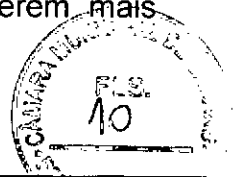
Art. 3º A Política Nacional de Trânsito visa assegurar a proteção da integridade humana e o desenvolvimento socioeconômico do País, atendidos os seguintes princípios:

I - assegurar ao cidadão o pleno exercício do direito de locomoção;

II - priorizar ações à defesa da vida, incluindo a preservação da saúde e do meio ambiente; e

III - incentivar o estudo e a pesquisa orientada para a segurança, fluidez, conforto e educação para o trânsito.

Da análise de tais disposições verificamos que a educação para o trânsito é o meio para alcançar esses princípios, pois a educação levará as pessoas serem mais





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

cuidadosas, levando maior segurança e fluidez na mobilidade urbana, que estão intimamente ligadas à garantia da integridade física e da vida dos cidadãos, que terão acesso a um ambiente urbano mais resguardado.

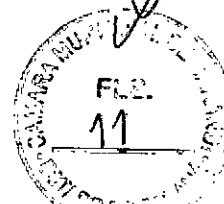
Assim, é importante ressaltar o caráter social que reveste o direito à educação, conforme disposição expressa constante no art. 6 da Constituição Federal. Logo, na busca incessante de efetivar as previsões constitucionais, garantindo as prestações positivas do Estado, é imprescindível a adoção dos meios necessários à consecução desse direito.

Sobre essas prestações positivas do Estado, o art. 205 da Constituição Federal é cristalino no sentido da promoção da cidadania, assentando:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nesse viés, considerando as ações positivas do Estado para efetivação dos direitos constitucionalmente previstos, Pedro Lenza assevera:

Assim, os direitos sociais, direitos de segunda dimensão, apresentam-se como prestações positivas a serem implementadas pelo Estado (Social de Direito) e tendem a concretizar a perspectiva de uma isonomia substancial e social na busca de melhores e adequadas condições de vida, estando, ainda, consagrados como fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º, IV, da CF/88).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

(LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 2016. Editora Saraiva. P. 1338).

Deste modo, considerando a necessidade de um trânsito mais estável e de garantir uma educação que proporcione condições adequadas de convivência no ambiente urbano, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997) já foi instituído com as novas perspectivas delineadas pela Constituição Federal de 1988, levando a educação para o trânsito como um direito para todos e prevendo, em seu art. 74, as Escolas Públicas de Trânsito:

Art. 74. A educação para o trânsito é direito de todos e constitui dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

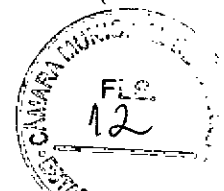
§ 1º É obrigatória a existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover, dentro de sua estrutura organizacional ou mediante convênio, o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito, nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

(Grifo nosso).

As Escolas Públicas de Trânsito surgem no ordenamento jurídico brasileiro como estruturas destinadas prioritariamente à execução de ações, de cursos e projetos educativos com enfoque para a segurança no trânsito, dirigidos por profissionais capacitados na área.

Posteriormente a essa previsão específica no Código de Trânsito Brasileiro, buscando viabilizar a execução desse projeto, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

publicou uma resolução com disposições atinentes aos critérios para padronização do funcionamento das Escolas Públicas de Trânsito.

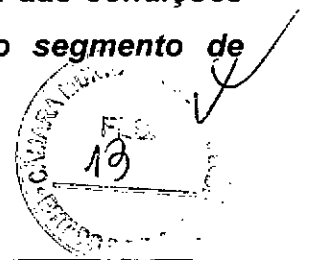
Logo, a Resolução n. 929/2022 do CONTRAN, norma vigente reguladora do tema, traz importante disposição em seu art. 3º:

Art. 3º A EPT, em suas atividades, priorizará o desenvolvimento do convívio social no espaço público, promovendo princípios de equidade, de ética, visando uma melhor compreensão do sistema de trânsito com ênfase na segurança e no meio ambiente.

Fica perceptível a busca pelo desenvolvimento seguro do convívio social no espaço público, pois, pessoas das mais variadas idades, etnias e gênero sexual convivem no ambiente urbano diariamente, sendo de fundamental importância a promoção da equidade e da ética, assegurando uma melhor compreensão do sistema de trânsito, com ênfase na cidadania, meio ambiente, mobilidade urbana e segurança no trânsito.

Essas estruturas são hoje uma realidade em quase todo o País, não representando grandes custos para o Poder Executivo Municipal, isso porque os recursos utilizados para viabilizar a sua implementação são provenientes da arrecadação pública decorrente do pagamento de multas de trânsito, conforme previsão expressa do *caput* do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe:

Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, em engenharia de tráfego, em engenharia de campo, em policiamento, em fiscalização, em renovação de frota circulante, em educação de trânsito, em melhoria das condições de trabalho dos profissionais do segmento de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

***transporte rodoviário e da segurança e do
desempenho ambiental da frota circulante.
(Grifo nosso).***

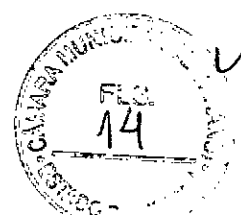
Complementarmente a tal disposição do CTB, a Resolução n. 875/2021 do CONTRAN estabelece em seu art. 12 os gastos que são considerados como educação para o trânsito, tais como gastos com material didático, miniveículos e veículos equipados destinados à educação de trânsito, campanhas educativas, cursos de qualificação, contratação de corpo especializado para execução das ações e dos cursos, dentre outros.

Em verdade, além de não representarem grandes custos para sua implementação, as Escolas Públicas de Trânsito trazem consigo um grande custo-benefício, que é justamente a redução do cometimento de infrações de trânsito e, conseqüentemente, a redução na quantidade de acidentes de trânsito, preservando a integridade física e a vida dos munícipes.

A Escola Pública de Trânsito terá como objetivo a execução de ações de conscientização e de cursos de ensino e formação, que buscará sempre promover a responsabilidade na mobilidade urbana, estruturando um trânsito mais seguro para todos.

Aliás, dentre as ações de conscientização e os cursos de ensino e formação que serão desenvolvidos pela Escola Pública de Trânsito, está a Carteira Nacional de Habilitação Social, uma oportunidade para que pessoas em condição de vulnerabilidade social (principalmente por fatores econômicos) possam obter a sua primeira CNH, promovendo inserção social e abrindo novas possibilidades de inserção no mercado de trabalho.

Considerada como um curso de formação promovido pela Escola Pública de Trânsito, a Carteira Nacional de Habilitação Social terá o seu funcionamento assegurado pela





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

Nº 3 2 9 1 / 2 2

mesma fonte recursal que se destina ao funcionamento da Escola Pública de Trânsito, que é a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Destarte, é possível notar que não há óbice em utilizar os recursos mencionados para a manutenção e funcionamento da Escola Pública de Trânsito, que apenas respeitará a disponibilidade orçamentária, fazendo o uso adequado e, apenas necessário, para a execução das ações e cursos.

De mais a mais, para que não parem dúvidas acerca da possibilidade de implementação deste projeto pelo Poder Executivo Municipal, o art. 24, XV do Código de Trânsito Brasileiro dispõe sobre as competências dos órgãos de trânsito dos municípios, estabelecendo que deve haver a promoção de projetos e programas educacionais de segurança no trânsito, conforme as diretrizes dispostas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

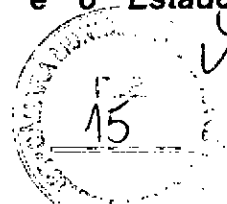
A disposição do art. 24, XV do Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

XV - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

Tal entendimento vai ao encontro da Lei Orgânica do Município de Sarandi-PR, que menciona a competência do município para estabelecer e implantar a política de educação para segurança no trânsito. Essa disposição encontra-se no art. 6, XV da referida lei, que dispõe:

Art. 6. Ao Município de Sarandi compete concorrentemente com a União e o Estado



№ 3 2 9 1 / 2 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

observada a Lei Complementar, as seguintes atribuições:

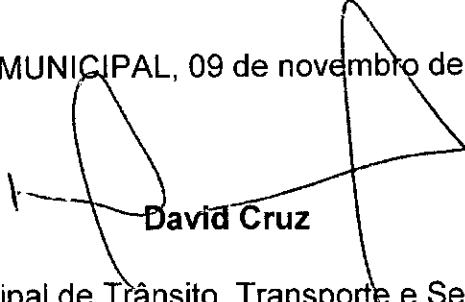
XV - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

Desta maneira, fica evidente a competência do município, dentro do âmbito de sua circunscrição, de promover programas de educação que tenham por objetivo propiciar mais segurança no trânsito da cidade.

Logo, percebe-se que a relevância da implementação da Escola Pública de Trânsito que, mais que segurança, promoverá ética, cidadania, humanização do ambiente urbano e inevitavelmente, o progresso do ambiente social como um todo, zelando pela preservação da vida.

Portanto, diante de todo o exposto, visando garantir a dignidade humana e os direitos sociais constitucionalmente garantidos aos cidadãos sarandienses, requer-se que o Projeto de Lei proposto seja recebido, analisado e consequentemente aprovado por esta casa legislativa.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de novembro de 2022.


David Cruz

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública


WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

